

**2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2011**

01) No item 2.0 – **DA PROPOSTA DE PREÇOS**, subitem 2.2.5 – **Valores Admissíveis**, consta o seguinte texto: São apresentados, na seqüência, os valores máximos admissíveis para cada uma das taxas incidentes.

TAXAS INCIDENTES	VALORES MÁXIMOS
Encargos Sociais	87,54%
Custos Administrativos (Overhead)	40,00%
Remuneração do Escritório	12,00%
Despesas Fiscais	16,62%

* As empresas que operam pelo regime de Lucro Presumido deverão apresentar como valores máximos de suas Despesas Fiscais 9,47% (nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

No caso de empresas participantes, reunidas sob a forma de consórcio, quando uma das empresas consorciadas opera sob regime de Lucro Real (16,62%) e outra sob regime de Lucro Presumido (9,47%), qual será o percentual de despesas fiscais a ser adotado?

RESPOSTA: Segundo a área técnica solicitante dos serviços, deverá ser adotado o percentual conforme estabelecido na legislação fiscal vigente e que atenda os requisitos do edital.

02) No Anexo II do Edital nº 003/11, o subitem 2.2.5 – **Valores Admissíveis** do item 2.0 – **DA PROPOSTA DE PREÇOS**, estabelece que os valores máximos admissíveis para as taxas das Despesas Fiscais é de 9,47% para as empresas que operam pelo regime de lucro presumido e de 16,62% para as demais. Portanto, no nosso entendimento, para o julgamento das Propostas de Preços, as Despesas Fiscais não poderão compor o orçamento elaborado pela VALEC, sob pena de desigualar os iguais e igualar os desiguais, o que dimana o princípio da isonomia, contrariando a Lei nº 8.666/93. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não.

Brasília (DF), 25 de maio de 2011.

Cleilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações